



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 197/2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PINTURA EM PRÉDIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LEONARDO BUENO DORNELES.”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **LEONARDO BUENO DORNELES**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.946.861/0001-22, com sede no Município de Capivari do Sul/RS, na Rua Francelino Gomes Osório nº 66, Bairro Centro, CEP: 95.552-000, neste ato representada por **LEONARDO BUENO DORNELES**, inscrito no CPF sob o nº 001.930.580-06, RG/SSP/RS nº 1064391715, residente e domiciliado no Município de Capivari do Sul/RS, na Rua Francelino Gomes Osório nº 66, Bairro Centro, CEP: 95.552-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de 3.387,82m² de pintura do prédio da EMEF Luiz de Oliveira.

Parágrafo primeiro - Todo material empregado será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**

Parágrafo segundo - As especificações referentes ao objeto estarão descritas no Termo de Referência – Anexo I – do edital correspondente, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 018/2020, na Modalidade Carta Convite nº 001/2020, tipo menor preço, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma, mediante a liberação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo:

- # 1ª etapa (fundo preparador) - 25% do valor licitado;
- # 2ª etapa (1ª demão de tinta) - 25% do valor licitado;
- # 3ª etapa (2ª demão de tinta e finalização do objeto) - 50% do valor licitado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de conclusão e entrega do objeto por parte da **CONTRATADA** será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0603 12 361 0111 2012 339039 05000000 0020 - 5670.7
0603 12 361 0111 2012 339039 05000000 0031 - 5671.5

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos sociais e trabalhistas que advenham deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato através da Secretaria Municipal solicitante, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87:

- a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- c. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
- d. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- e. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

9.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

mp
W. Santos
B



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

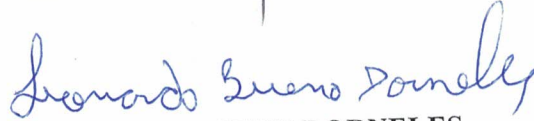
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.


Balneário Pinhal/RS, 01 de abril de 2020.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


LEONARDO BUENO DORNELES
CONTRATADA


SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792